



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE Nº 171/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA- BA E A EMPRESA 51.719.106 THIAGO DANTAS DA SILVA COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO – SETUDE Nº 031/2025 E NA INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pela seu Prefeito, **GIRLEI LIMA NAZARETH**, portador do R.G. nº. 11.332.759-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 036.510.765-47, com endereço a rua do Jaborão nº 00110 – Aldeia Carajá – Santa Cruz Cabralia – BA – Brasil CEP 45.807-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **51.719.106 Thiago Dantas da Silva**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.719.106/0001-80, com sede no(a) Rua Três Corações, 361, Casa 2, Mirante, Porto Seguro - Ba, CEP 45.810-000, tendo como representante legal Sr. Thiago Dantas da Silva, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.512.601-03 SSP/BA e do CPF nº. 017.689.885-95, residente domiciliado na rua Três Corações, 361, Casa 2, Mirante, CEP 45.810-000, Porto Seguro Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 095/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos musicais através da apresentação do Cantor “Bené Lima”, a ser realizado no período dos dias 31, de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, durante o Reveillon 2025/2026, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e proposta, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Cruz Cabralia – Ba, de acordo e obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo - SETUDE Nº 031/2025, que originou a Inexigibilidade nº 095/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início na data de 12/12/2025 e encerramento em 26/01/2026.

2.2 - Os serviços decorrentes desse objeto deverão ser executados nos dias 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, com tempo de duração previsto de 02:00 horas, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago pelo Contratante da seguinte forma: Até 50% (cinquenta por cento) do valor, em até 05 dias da assinatura do contrato, e o saldo remanescente em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, por meio de crédito bancário em favor do Contratado.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte/traslado, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

3.3- Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total aproximado de 50% (cinquenta por cento), sendo 50% (cinquenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.4- O pagamento do saldo remanescente contratado será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Fatura / Nota Fiscal que deverá encaminhada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, em 02 (duas) vias.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.635.008/0001-76, situada na Avenida Cristal, S/N, Mirante da Coroa Vermelha, CEP: 45.807-000, neste Município.

3.6 - A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, bem como a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **Processo Administrativo – SETUDE Nº 031/2025**, que deu origem a **Inexigibilidade nº 095/2025**, que independente de transcrição integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DATA	DURAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Apresentação musical da banda Bené Lima	31/12/2025 e 01/01/2026	02:00Hs	13.000,00	13.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):					13.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o custeio da execução do fornecimento objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	AÇÃO	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	23.695.0009.2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO	2053	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 17530000 17590000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Fábio Brito, ou pelo respectivo substituto designado pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor Danilo Borges Monteiro, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no serviço nos casos e condições previstos em lei;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- d) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.
- f) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- b) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 74, inc. II.

11.2- A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.

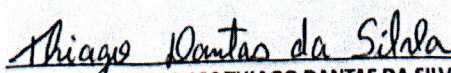
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santa Cruz Cabralia – Ba, em 12 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia - BA
Girlei Lage Lima Nazareth
CONTRATANTE


51.719.106 THIAGO DANTAS DA SILVA
Thiago Dantas da Silva
CONTRATADA